



Lei N° 10246 de 30 de Julho 2023

Disposições sobre Sonegação de Impostos e
Fiscalização

SUMÁRIO

Capítulo I - Disposições Gerais	2
Capítulo II - Dos Limites	2
Capítulo III - Do Tribunal	3
Capítulo IV - Das Penas	3
Capítulo V - Disposições Finais	4

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Art. 1º Para os fins desta lei, caracteriza-se crime de sonegação de impostos quando o agente, dolosamente, deixa de declarar informações ou fornecer informações falsas às autoridades fiscais, visando reduzir o valor dos impostos devidos.

Art. 2º Compete à Polícia Federal o monitoramento de transações bancárias.

Parágrafo único. Os dados financeiros e informações bancárias serão protegidos pelo sigilo fiscal, exceto mediante ordem judicial, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Os órgãos bancários deverão cooperar com a Polícia Federal, fornecendo informações sobre movimentações financeiras que possam indicar práticas de sonegação de impostos.

Art. 4º Será considerado infrator de sonegação de impostos o cidadão que possuir uma quantidade significativa de dinheiro em espécie ou oculto, excedendo o montante existente em conta bancária, ficando sujeito às penalidades estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO II - Dos Limites

Art. 5º Sobre o transporte de valores elevados:

I - caso o valor em mãos seja inferior a 150 mil reais, a Polícia Federal deverá orientar o agente, em três ocasiões distintas, a efetuar o depósito do montante excedente em sua conta bancária.

II - caso o valor em mãos seja igual ou superior a 150 mil reais, a Polícia Federal deverá tomar medidas imediatas, apreendendo o montante e conduzindo o infrator ao tribunal para o devido julgamento.

Parágrafo único. Caso o agente apresente uma justificativa válida para o transporte dessa elevada quantia de dinheiro, será liberado.

CAPÍTULO III - Do Tribunal

Art. 6º O tribunal responsável pelo julgamento dos infratores será composto por:

- I - um juiz;
- II - um promotor de justiça;
- III - pelo menos um advogado para a defesa dos réus;

§ 1º Em caso de investigações com mais de cinco suspeitos relacionados ao mesmo crime, a autoridade policial poderá solicitar a prisão preventiva por até 48 horas ao Ministério Público para aguardar o julgamento.

§ 2º O Ministério Público poderá ser composto por qualquer civil com autorização presidencial, esse que deve atuar de forma imparcial.

§ 3º Nenhuma solicitação de prisão preventiva será aceita após as 22h30 até às 12h00.

§ 4º A prisão preventiva não pode exceder o prazo de 48 horas.

CAPÍTULO IV - Das Penas

Art. 7º A pena pelo crime de sonegação de impostos será estabelecida por sentença judicial após a comprovação do ato ilícito pelo Tribunal Federal.

Art. 8º As penas para o crime de sonegação de impostos variam entre 2 horas e 5 dias de reclusão na Penitenciária Estadual.

Art. 9º O juiz deverá determinar, como multa pela sonegação, o confisco de 40% a 80% dos valores em dinheiro em mãos e em conta bancária do infrator, dependendo do montante total.

§ 1º Caso o cálculo da quantia de dinheiro em mãos e na conta bancária resulte em:

I - um valor abaixo de 300 mil reais, recomenda-se determinar o confisco de 40% do valor total.

II - um valor acima de 300 mil reais e abaixo de 600 mil reais, recomenda-se determinar o confisco de 60% do valor total.

III - um valor acima de 600 mil reais, recomenda-se determinar confisco superior a 60% do valor total.

§ 2º Do valor confiscado, 60% será repassado à Polícia Federal para ressarcir as despesas de investigação, enquanto 40% será destinado ao Governo Estadual e entregue ao Governo do Estado ou pessoa autorizada.

Art. 10. Em casos de servidores públicos envolvidos em sonegação de impostos, além das penalidades previstas nesta Lei, o agente poderá ser submetido a processo administrativo disciplinar e responder por infrações éticas e funcionais, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 11. Após o julgamento do agente infrator e confirmação da sonegação de impostos, os bens apreendidos poderão ser leiloados para ressarcir os cofres públicos dos valores sonegados.

Art. 12. Da sentença proferida pelo Tribunal Federal caberá recursos às instâncias superiores, nos termos do Código de Processo Penal.

CAPÍTULO V - Disposições Finais

Art. 13. A preservação do sigilo fiscal e bancário dos cidadãos deve ser respeitada durante todo o processo de investigação,

garantindo-se o devido processo legal e o direito à ampla defesa aos suspeitos de sonegação de impostos.

Art. 14. É revogada a Lei nº 24512 de 2018.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.